



Rua José Clementino Rodrigues Coelho, 60, Centro, Dormentes-PE
CEP: 56.355-000 Fone: 87 38651429/1411/1681 CNPJ: 35.667.377/0001-83 E-mail: pref@dormentes@uol.com.br

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 347/2009.

Altera o artigo 3º da Lei nº 118/1997, que dispõe sobre a composição do CMASD - Conselho Municipal de Assistência Social de Dormentes e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Dormentes**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 118/1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O CMASD - Conselho Municipal de Assistência Social de Dormentes terá composição paritária, tendo as seguintes representações:

I - Do Governo Municipal:

- a) Representante da Secretaria Municipal de Políticas Sociais e Habitação;
- b) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Infra-Estrutura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente;
- d) Representante da Secretaria Municipal de Administração, Orçamento e Finanças;
- e) Representante do Poder Legislativo Municipal;
- f) Representante da Secretaria Municipal de Educação.

II - Dos Prestadores de Serviço:

- a) Representante do Núcleo de Educadores Popular do Sertão;
- b) Representante da ONG-MD - Ong das Mulheres de Dormentes;
- c) Representante da Associação do Projeto Crescer.

Geomarcos Coelho de Sousa
Prefeito
CPF nº 471.177.024-00



Rua José Clementino Rodrigues Coelho, 60, Centro, Dormentes-PE
CEP: 56.355-000 Fone: 87 38651429/1411/1681 CNPJ: 35.667.377/0001-83 E-mail: prefdormentes@uol.com.br

GABINETE DO PREFEITO

III - Dos Usuários

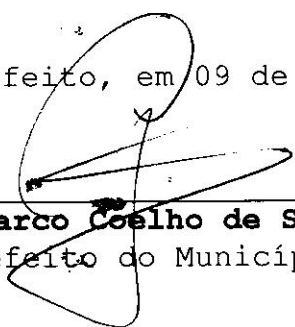
- a) Representante da União das Associações do Município de Dormentes;
- b) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Dormentes;
- c) Representante da Igreja Evangélica Assembléia de Deus.

§ 1º Cada titular do CMASD terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa;

§ 2º Somente será admitida a participação no CMASD de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei nº 308/2008.

Gabinete do Prefeito, em 09 de julho de 2009.



Geomarco Coelho de Sousa
Prefeito do Município